

Ofício nº 01/2020

Foz do Iguaçu, 06 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Senhor

**Jose Mario de Castilho**

Diretor empresa Castilho Engenharia

Com cópia para:

Departamentos de Estradas de Rodagem - DER

**Fernando Furiatti Saboia**

Diretor DER/PR

Ministério Público Estadual

**Marcos Cristiano Andrade**

Promotor de Justiça Foz do Iguaçu - Paraná

Ref.: Solicita esclarecimentos quanto aos gabaritos verticais das interconexões referente a obra do Viaduto Lyrio Bertoli (Avenida Costa e Silva).

Excelentíssimo Senhor Diretor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009 tendo como Presidente a Sra. Leonor Venson de Souza, eleita conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 0011614 no registro civil de pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Em atendimento à questionamentos efetuados pela RPC TV acerca das medidas e confrontações mínimas para “gabaritos verticais a serem considerados para as interconexões” no caso específico do Viaduto Lyrio Bertoli este observatório social analisou a legislação vigente, com destaque para o que segue:

O Manual de Projeto de Interseções do DNIT (Publicação IPR – 718) ano de 2005, na página 468 trata desta questão e apresenta as seguintes recomendações para gabarito vertical:

#### 9.5.8 Gabarito Vertical

“O maior gabarito vertical exigido no país, adotado nas rodovias rurais e em algumas das principais vias urbanas (anéis rodoviários e vias expressas), é de 5,50 m (ver Manual de Projeto Geométrico de Rodovia Rurais, DNER, 1999). Vias expressas, portanto, independentemente de outras considerações, deverão ter um gabarito de 5,50 m, inclusive para os ramos. É desejável, porém, que este valor seja adotado também em todas as vias arteriais que atuem como extensões urbanas do sistema rodoviário nacional, ou seja, os trechos viários que penetrem, cruzem ou contornem a área urbanizada, de modo a possibilitar o transporte de cargas com dimensões excepcionais.” (Grifo nosso)

“Os gabaritos verticais a serem considerados para as interconexões encontram-se resumidos na Tabela 75. O gabarito vertical dos ramos deverá ser igual ao da mais importante das vias conectadas e os valores deverão estar presentes em toda a largura pavimentada passível de utilização por veículos. Sua fixação leva em consideração a altura máxima legal de 4,40 m para veículos de qualquer natureza.”

Tabela 75 – Gabarito vertical

Vias	Gabarito Vertical (m)
Vias rurais (Classes 0 e I)	5,50
Vias rurais (Classes II a IV)	4,50 (*)
Vias arteriais urbanas que atuam como extensão do sistema rodoviário	5,50
Outras vias arteriais e demais vias	4,50

(\*) Gabarito desejável: 5,50 m

Entende-se que a BR 277 é considerada como Classe I, e esse viaduto é considerado como via arterial urbana que atua como extensão do sistema rodoviário, logo, o gabarito vertical teria que ser de 5,50 m.

Para fins de confrontação buscou-se analisar as especificações constantes do Edital de Concorrência Nº 129 – 2017 - DER/DT que trata do Termo de Referência, anexo 1 do Edital, como segue:

**A contratada deverá executar os serviços obedecendo às condições previstas:**

- no Projeto Executivo de Engenharia;
- no presente Termo de Referência;
- nas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- nas Especificações de Materiais para Serviços Rodoviários do DER/PR;
- no Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- no Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias;
- no Manual de Gerenciamento de Obras Rodoviárias do DER/PR;
- nas Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;

- nas Normas da ABNT e outras aceitas internacionalmente, Comprometendo-se a refazer aqueles serviços que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para o DER/PR (ANEXO 1, TERMO DE REFERENCIA EDITAL 129/2017 DER/DT).

Como pode ser observado o termo de referência do edital não cita o Manual do DNIT mas referencia as especificações e Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR, que recomendam adoção dos parâmetros constantes do Manual de Projetos de Interseções do DNIT.

Na sequência analisou-se o projeto básico obtido a partir de um requerimento efetuado junto à Ouvidoria do Estado (CGE) protocolo nº 121468/2019 de 12/12/2019, bem como foram realizadas visitas *in loco* e constatou-se o que segue:

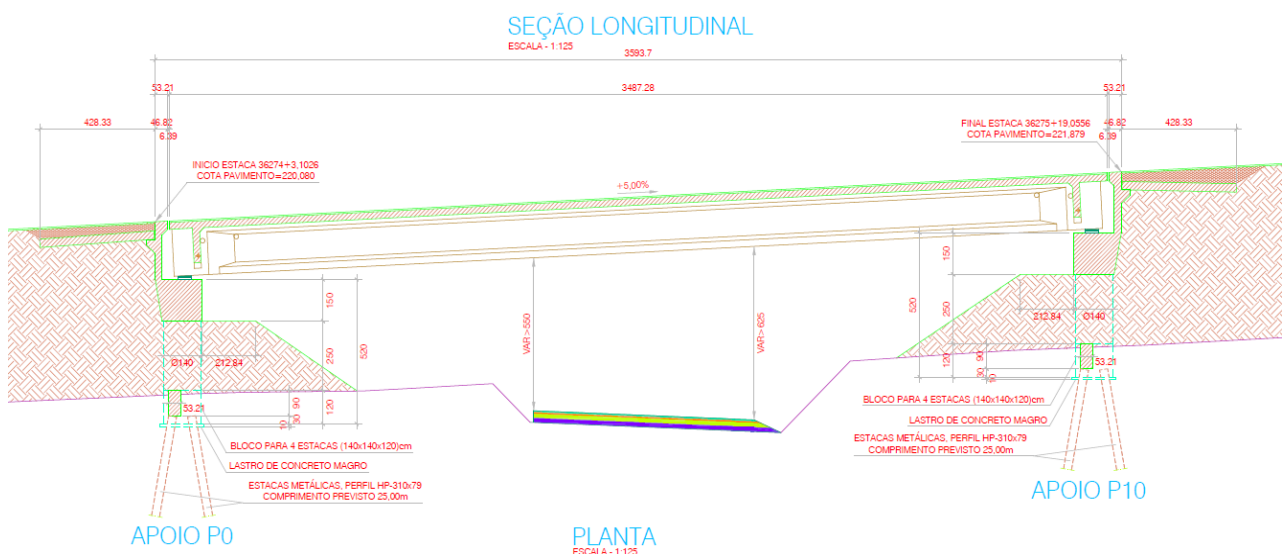
- 1) Medidas de altura aferidas no local revelaram que, como o desenvolvimento da trincheira tem geometria curva, as alturas apresentam variação ponto a ponto. Foram realizadas medidas nas 4 bordas de cada trincheira, 2 na entrada e 2 na saída, nas margens opostas, encontrando-se altura variando entre os seguintes valores:
  - Obra de Arte Especial PI-01 (ramo 500, na Saída da Av. Costa e Silva para BR): 5,120 m / 5,860 m / 5,634 m / **4,838 m**
  - Obra de Arte Especial PI-02 (ramo 400, na Entrada da Av. Costa e Silva): **4,936 m** / 5,188 m / 5,709 m / 5,465 m / e 5,372 m no Centro geométrico da pista

Portanto, observa-se altura mínima nessas trincheiras de **4,936 m e 4,838 m**, ou seja, inferior ao mínimo estabelecido de 5,50 m.

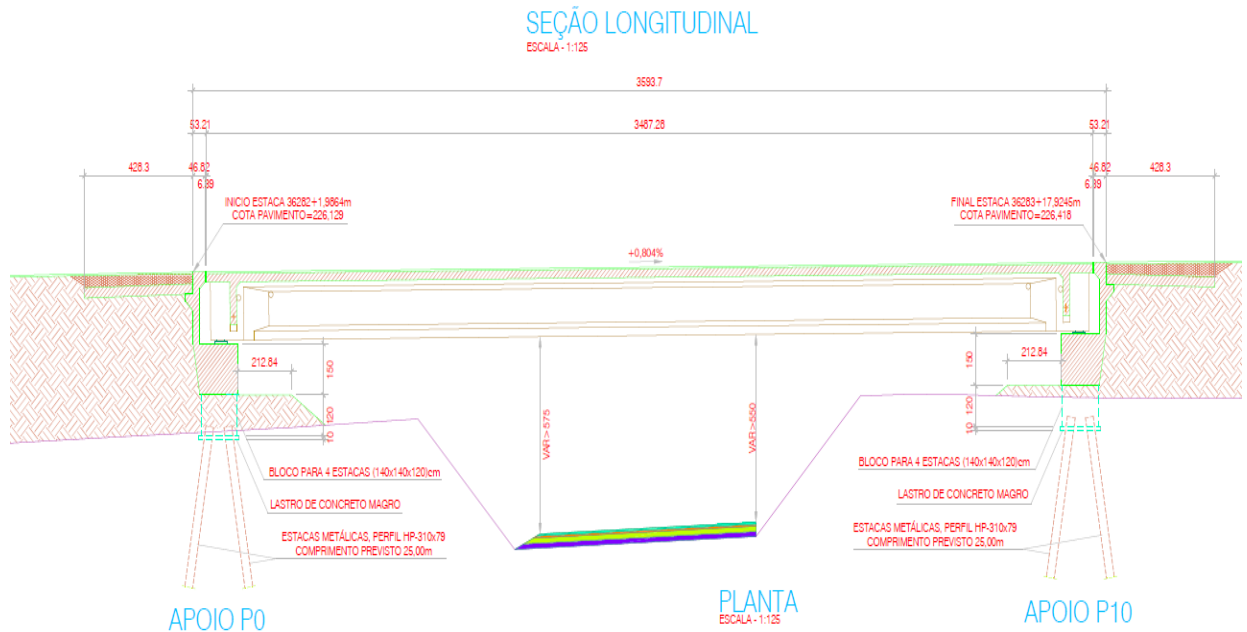
- 2) No local foi observada a colocação de placas de sinalização, limitando a passagem a 4,5 m de altura, antes da entrada nas trincheiras;

Foi possível ainda observar o seguinte:

a) Nas pranchas PI-01-02-R1 e PI-02-02-R1, do projeto de Obras de Arte Especiais, informa-se que a altura útil sob os dois viadutos é variável, porém não inferior a 5,50 m, conforme seções indicadas a seguir.



Viaduto PI-01-02-R1 - FORMAS - Elevação (planta)-02



Viaduto PI-02-02-R1 - FORMAS - Elevação (planta)-02

b) Pelo projeto de formas das vigas dos viadutos (Viaduto PI-01-03-R1 - FORMAS - Seção transversal-03), observa-se que a espessura da pista superior é de 2,00 m (sendo 1,70 de altura da viga, mais 0,25 m de enchimento e 0,05 m de pavimento asfáltico).

Observando os desenhos do projeto geométrico do ramo superior (Obra 661\_Geom\_Av Costa e Silva\_P03) e dos ramos inferiores (Obra 661\_Geom\_Av Costa e Silva\_P06), e fazendo a diferença entre as cotas do greide acabado no eixo da pista em ambos viadutos, e descontando 2,00 m da espessura do pavimento superior, encontramos que a altura livre deveria ser de **5,625 m** no PI-01 (ramo 500), e de **6,074 m** no PI-02 (ramo 400), ambas, portanto, superiores ao mínimo de 5,50 m recomendado.

Essas informações confirmam, portanto, que a obra não foi executada conforme projeto.

c) Não encontramos no Projeto de Sinalização Vertical especificação de placa com limitação de altura. Provavelmente as placas de limitação de 4,50 m de altura, fixadas no viaduto, foram decorrência da situação final da construção, visando resguardar os usuário, para eventuais problemas.



Os dados referente projeto básico que serviram de base encontram-se disponíveis no seguinte link

[https://drive.google.com/drive/folders/14vgJ3T3SPwhoWGcBu\\_vNNGkU7B1tPoL2](https://drive.google.com/drive/folders/14vgJ3T3SPwhoWGcBu_vNNGkU7B1tPoL2)

#### 1. Do pedido

Em vista do acima exposto, o Observatório Social de Foz do Iguaçu solicita, na brevidade que o assunto requer, esclarecimentos sobre a real situação desse trevo, e quais providências serão adotadas para solucionar os problemas identificados.

**Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.**

Atenciosamente,

---

Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Presidente:** Leonor Venson de Souza;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Giuliano Inzis;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Cristiane Valeska Fotiadis Henriques Mafalda;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Mário Espedito Ostrovski;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Jaime Nelson Nascimento;

#### **CONSELHO FISCAL**

- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- **Suplente:** Nita Busanello;